



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2012
(do Sr. Bruno Araújo)

Requer sejam prestadas informações pelo Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Senhor Jorge Hage, sobre auditorias e procedimentos de fiscalização e controle realizados sobre contratos celebrados entre a União e a empresa Delta Construções S/A.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Senhor Jorge Hage, sobre auditorias e procedimentos de fiscalização e controle realizados sobre contratos celebrados entre a União e a empresa Delta Construções S/A, notadamente o envio de listagem contendo:

- (1) Indicação de quais contratos celebrados entre União e a empresa Delta Construções S/A foram objeto de auditoria e procedimentos fiscalizatórios por parte da Controladoria-Geral da União;
- (2) valor e objeto desses contratos;
- (3) se foram ou não verificadas irregularidades;
- (4) data início e do término do procedimento fiscalizatório; e
- (5) quais as conclusões das auditorias realizadas.

Requer-se, ainda, que todas as informações de que trata este requerimento sejam fornecidas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no art. 5º inciso XXXIII determina que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

No que se refere à atividade dos parlamentares, o direito de obter informações do Poder Público ganha especial relevo em face da atribuição fiscalizatória que a própria do Poder Legislativo, de acordo com o que estabelecem os arts. 49, X, 70 e 71 da Constituição Federal.

A atuação fiscalizadora do Legislativo é dependente de informações que, a princípio, estão em poder dos órgãos e entes estatais. Por esta razão, o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988 autoriza a convocação de Ministros de Estado e a agentes públicos subordinados à Presidência da República, bem como o encaminhamento de pedidos escritos a essas autoridades.

No plano infraconstitucional, a Lei n. 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º deixa claro, no art. 3º, que a publicidade deve ser observada como regra geral, admitindo-se o sigilo apenas em casos excepcionais.

Isto posto, requer-se sejam encaminhadas as informações acima arroladas, no prazo regimental, em obediência aos ditames constitucionais aplicáveis ao presente caso.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**
PSDB/PE